

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE BOMBEIROS  
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA  
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3188109**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 3188109, do processo abaixo:

**1. Dados Gerais**

Número Projeto: 049728/3552502/2021  
Endereço: AVENIDA ANTÔNIO MARQUÊS FIGUEIRA, 1861  
Número CTPI: 3082123  
Bairro: VILA SOL NASCENTE  
Município: SUZANO  
Proprietário: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SUZANO  
Responsável pelo Uso: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SUZANO  
Responsável Técnico: Priscila Mayumi Sasaki  
CREA/CAU Nº: A 32985-1  
Área Total: 9259,57  
Ocupação: Hospital e assemelhado  
Risco (Carga de Incêndio): Baixo  
Altura: 3,75  
Nº de Pavimentos: 0

**2. Dados do Requerimento**

Data do Protocolo de Requerimento: 10/03/2022

Requerimento do Interessado:

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE BOMBEIROS  
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA  
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3188109**

Venho através desta solicitação pedir para que tenhamos uma solução para a edificação da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Suzano, pois este prédio foi construído em 1962 e inaugurado em 1964, como segue documentos comprobatórios deste ato. Na época em que foi construído, atendeu todas as legislações no constante a edificações hospitalares, porém, não foi elaborado o projeto de segurança de incêndio, ou se foi elaborado, não deram sequência a aprovação deste projeto junto ao Corpo de Bombeiros. O Projeto foi dado entrada este ano de 2021 para regularização, mas não atende as exigências atuais. Os corredores de descargas estão com larguras da legislação da época mas não da NBR 9077 /ITCB11/2019 que para riscos H-3 pede 4 unidades de passagem. Informamos que após os comunicados sobre as exigências de atender a legislação atual, foi feito estudos no local chegando –se a conclusão que é impossível o alargamento dos corredores, pois as paredes são estruturais e qualquer movimentação corre-se o risco de desabamento da edificação.

Esclareço que todas as medidas de segurança de incêndio, exceto os corredores, atendem as legislações atuais, e nos comprometemos a suprir esta deficiência com outras estruturas de segurança, para garantia em tempo hábil da evacuação dos usuários e colaboradores da edificação. Serão instalados além dos previstos em projeto de acordo com Classe e risco H-3, 20 unidades extintoras PQS 4 kg, distribuídos de forma uniforme, 19 unidades AP 10 Litros, usando o mesmo procedimento acima mencionado.

Os detectores de fumaça, que para classe, risco H-3, serem obrigatórios somente nos leitos, serão instalados em todos os corredores e salas da edificação conforme projeto apresentado para análise. Serão 250 detectores distribuídos no prédio para garantir eficácia em casos de incêndio. O sistema de Hidrante, prevemos uma pressão de 250lpm, reserva de incêndio com 30m<sup>3</sup> garantindo um combate seguro até a chegada de apoio externo.

A unidade já possui Brigada de incêndio, Plano de Ação Emergencial e Plano de Ação Mutua (PAM) em parcerias com empresas em seu entorno, possui também sala de monitoramento através de câmeras cobrindo o prédio e rádio de comunicação em contatos com os brigadistas e a equipe de manutenção da Irmandade.

Esclareço que a edificação Pertence a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano e não mais da Prefeitura e que após a aprovação deste Projeto, entraremos com FAT para regularização do Cadastro.

Contamos com a compreensão dos senhores e nos pomos a disposição para soluções, pois o Prédio precisa dos equipamentos instalados para sua segurança, porém a Empresa que se dispõe a doar material e mão de obra executará os trabalhos após a aprovação deste Projeto.

Atenciosamente, Priscila Mayumi Sasaki  
CAU- 000A329851-Responsavel Técnica.

### **3. Conclusão da Comissão Técnica**

1. A edificação avaliada possui ocupação "Hospital", "Serviço de saúde e institucional", divisão "H-3", área 9.259,5 m<sup>2</sup>, altura 3,90 m.
2. Em decorrência da edificação não atender à largura mínima exigida de 1,65 m para acessos, corredores e passagens, bem como a de 2,20 m para descargas, em alguns trechos da edificação, foi solicitada a Comissão Técnica de Primeira Instância (CTPI) nº 3082123 que, após apreciadas as argumentações e propostas, decidiram pelo indeferimento do pedido, pelos motivos pormenorizados nos subitens 5.1 a 5.6 do parecer daquela CTPI, culminando então no ingresso do presente pedido, uma vez que, segundo a argumentação, a edificação foi construída no ano de 1962 atendendo a todas as legislações existentes e referentes a edificações hospitalares, alegando que foi feito um estudo no

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE BOMBEIROS  
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA  
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3188109**

local concluindo que seria impossível o alargamento dos corredores, pois as paredes são estruturais e qualquer movimentação incorria no risco de desabamento da edificação, sendo foi informado que todas as medidas de segurança de incêndio, exceto os corredores, atendem as legislações atuais.

3. Foi verificado pela Comissão que o Projeto Técnico (PT) nº 049728/3552502/2021, encontra-se em "comunique-se" de análise, sendo que:

3.1. existe inconsistência em relação à largura mínima exigida para acessos, corredores, passagens e descargas em alguns trechos da edificação;

3.2. foi informado como inviabilidade técnica, em documento nomeado como laudo técnico de estruturas Santa Casa de Suzano, que não seria possível a adequação pelo motivo de que as paredes as quais deveriam ser removidas eram de sustentação do pavimento superior e qualquer ação comprometeria toda a edificação, com risco de desabamento, porém, sendo essa argumentação apresentada somente em forma textual, sem documentos que corroborem com a argumentação;

3.3. foram apresentadas como propostas:

3.3.1. a instalação de 20 unidades extintoras PQS 4 kg;

3.3.2. a instalação de 19 unidades AP 10 litros;

3.3.3. a instalação de detectores de fumaça em todos os corredores e salas da edificação, além dos leitos, sendo 250 ao todo;

3.3.4. para o sistema de hidrantes, previsão de "pressão" de 250 Lpm e reserva de incêndio (RTI) com 30 m<sup>3</sup>, conforme texto do Responsável;

3.3.5. previsão de brigada de incêndio, Plano de Ação Emergencial e Plano de Ação Mútua (PAM), em parcerias com empresas em seu entorno, possuindo também sala de monitoramento através de câmeras cobrindo o prédio e rádio de comunicação em contato com os brigadistas e a equipe de manutenção da Irmandade.

4. Diante das considerações elencadas e da análise das propostas apresentadas, a Comissão Técnica de Última Instância (CTUI) decide pelo indeferimento do pedido, pelos seguintes motivos:

4.1. o documento comprobatório de existência apresentado é uma foto da placa comemorativa, datada em 1964, porém, não foi anexada nenhuma planta ou outro documento confirmando a área total da edificação, bem como, que não ocorreu nenhuma alteração do leiaute interno;

4.2. conforme informação da Responsável na parte final do texto da CTPI, a edificação não faz jus a isenção de taxa prevista no item 14 da IT 01/2019, devendo, portanto, serem devidamente recolhidas as taxas referentes as Comissões Técnicas já apreciadas, mediante Formulário para Atendimento Técnico (FAT) e, posteriormente, recolher a taxa referente a análise regular;

4.3. foi apresentada como inviabilidade técnica apenas a comprovação de responsabilidade técnica (ART), juntamente com um documento relatando, de forma textual, a impossibilidade de execução de adequações na estrutura, sem a apresentação de argumentação técnica combinada com cálculos estruturais e registros fotográficos de tais estruturas;

4.4. as propostas foram consideradas insuficientes em consideração ao prejuízo da segurança, ocasionado pela redução das larguras das saídas de emergência, o qual culmina diretamente no tempo de escoamento do público para a área de relativa segurança e, tomando por base tal prejuízo, é pertinente o Responsável, na ocasião de nova apresentação de Comissão Técnica, considerar, além das medidas já propostas e além de regularização das considerações acima expostas:

4.4.1. a elaboração de estudo de escoamento do público dos pavimentos, utilizando por base o memorial de cálculo de lotação e dimensionamento de saídas de emergência apresentado, comprovando que a largura dos corredores, acessos, descargas, rampas e escadas atendem à lotação máxima da edificação, concomitantemente com a existência e deslocamento de macas e cadeiras de rodas em tais saídas, equipamentos esses os quais claramente reduzem de forma considerável a capacidade de escoamento;

4.4.2. a apresentação de estudo ou laudo específico e da comprovação de responsabilidade técnica (ART ou RRT) que comprove a inviabilidade técnica para atendimento dos parâmetros da legislação

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos compromissados com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE BOMBEIROS  
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA  
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3188109**

vigente, para toda a edificação, sendo que tal estudo ou laudo deve conter os cálculos estruturais, e não somente o relato textual de que é inviável a modificação, bem como os registros fotográficos que corroborem com o pleito;

4.4.3. a implementação de áreas de refúgio, conforme conceitos previstos no subitem 5.10 da IT 11/2019 e, em sendo necessário, elevador de emergência, conforme preceitos do subitem 5.9 da mesma IT, considerando o prejuízo ser maior no tocante ao tempo de escoamento da população, na maioria dos casos com mobilidade reduzida;

4.4.4. sendo de extrema importância destacar que tais apresentações e implementações não garantem o deferimento na avaliação de nova Comissão, sendo necessária a análise das novas argumentações e documentações apresentadas.

#### **4. Homologação**

O Comandante do Corpo de Bombeiros homologou a conclusão da CTUI nº 3188109.

Suzano, 24 de Maio de 2022

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".